

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

**APROVADO NA 01ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO FISCAL  
REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

Av. Pessoa Anta, 274, 2º andar  
Espaço Inovação – Centro, Fortaleza/CE  
CEP.: 60.060-188  
CNPJ N.:44.062.163/0001-74



[www.cepart.com.br](http://www.cepart.com.br)

[cearapar@cepart.com.br](mailto:cearapar@cepart.com.br)



**COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS DO CEARÁ – CEARAPAR**

## ANEXO 01

**ATA DA 01ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL**

REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS DO CEARÁ – CEARAPAR**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 44.062.163/0001-74, com sua sede na cidade de Fortaleza/CE, na Rua Avenida Pessoa Anta, 274, Espaço Inovação – Centro, CEP 60060-188, neste ato representada por seu Conselho Fiscal, doravante denominada simplesmente COMPANHIA;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 17 do Estatuto Social;

RESOLVE instituir o presente REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL, a qual será regida fundamentalmente de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como conforme a Lei Estadual 16.698, de 14 de dezembro de 2018 – Lei da CearaPar, o Estatuto Social da COMPANHIA e demais normas aplicáveis, nos termos das condições a seguir.

**01. CONCEITO E COMPETÊNCIAS**

01.1. O Conselho Fiscal da COMPANHIA é órgão fiscalizador dos atos de gestão administrativa-financeira, para proteção dos interesses da COMPANHIA e dos acionistas, tendo caráter permanente e sendo constituído por 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição, observado o limite imposto pelo inciso VIII, do art. 13, da Lei das Estatais.

01.1.1. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

01.1.2. Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente, nos termos do Estatuto Social da COMPANHIA.

01.2. Além das competências previstas nas normas aplicáveis e no Estatuto Social da COMPANHIA, são atribuições do Conselho Fiscal:

I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres fiscais e estatutários;

II – solicitar ao órgão de auditoria interna a remessa dos relatórios produzidos sobre os fatos da administração da COMPANHIA e a apuração de fatos específicos; e,

III – acompanhar as demandas fiscais da COMPANHIA, por meio de relatórios e reuniões periódicas.

01.3. A cada membro do Conselho Fiscal compete:

I – comparecer às reuniões do Conselho Fiscal e, na hipótese de encontrar-se impedido do comparecimento às reuniões, informar ao seu respectivo suplente para que compareça à reunião;

II – emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;

III – tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

IV – apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;

V – solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora;

VI – solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos;

VII – exercer as atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

01.4. No caso de vacância eventual, temporária ou permanente de qualquer Conselheiro Fiscal titular da COMPANHIA, o respectivo Conselheiro Fiscal suplente deverá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, de modo que, neste caso, o Conselheiro Fiscal titular e o Conselheiro Fiscal suplente serão remunerados, em conjunto, até o limite fixado pelo Conselho de Administração da COMPANHIA para o desempenho da função, de modo que cada um fará jus ao valor proporcional das reuniões em que participar durante o período mensal.

## **02. DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL**

02.1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada período mensal, em calendário a ser definido pelo próprio Conselho Fiscal, e extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros ou pelo Conselho de Administração, de modo que as reuniões serão realizadas na sede da COMPANHIA, sendo que, em casos especiais e devidamente justificados, a reunião poderá ser convocada em lugar diverso.

02.1.1. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de, pelo menos, metade dos Conselheiros em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

02.1.2. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes, de modo que o Conselho Fiscal poderá designar um empregado ou ocupante de cargo comissionado da COMPANHIA para atuar como Secretário, com a atribuição de auxiliar os Conselheiros Fiscais na organização das reuniões, elaboração de atas, extração de certidões, atendimento das formalidades legais relacionadas às reuniões do Conselho Fiscal e guarda de material.

02.1.3. As reuniões do Conselho Fiscal, mediante a anuência unânime dos seus membros, poderá ser realizada por via não presencial ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade dos votos de seus membros, de modo que o Conselheiro Fiscal que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura, inclusive de forma eletrônica, da respectiva ata.

02.1.4. Toda reunião do Conselho Fiscal terá caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, por entendimento da maioria dos seus membros, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive no que respeitar à divulgação das decisões tomadas, devendo os membros do Conselho Fiscal e/ou outros participantes da reunião guardarem sigilo sobre os assuntos tratados, podendo ser exigido dos participantes da reunião a assinatura de Termo de Confidencialidade.

02.2. Os Conselheiros Fiscais deverão atuar de forma isenta, sendo que, para prevenir casos de conflito de interesses, aplicar-se-ão as seguintes regras:

02.2.1. Os membros do Conselho Fiscal não poderão tomar decisões relativas a assuntos aos quais seus interesses pessoais e/ou profissionais não relacionados à COMPANHIA sejam conflitantes com os da própria COMPANHIA, de modo que cabe a cada membro se abster de discutir ou se envolver em matérias relacionadas ao assunto conflitante; e,

02.2.2. No caso da ausência de manifestação do(a) Conselheiro(a) Fiscal conflitado(a), aquele que possuir conhecimento do referido conflito deverá reportá-lo imediatamente ao Diretor-Presidente ou Conselho de Administração da COMPANHIA, sob pena de responsabilidade.

### **03. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

03.1. Este regimento somente poderá ser alterado por votação unânime dos membros do Conselho Fiscal.

03.2. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

03.3. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal e será devidamente arquivado na sede da COMPANHIA.